



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 905 /2014.

Institui Jetons de participação para os Conselheiros municipais de Pontão.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de lei nº 09/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. O exercício de mandato de membro de Conselho Municipal do Município de Pontão instituído por lei é considerado função de interesse público relevante.

Art. 2º. O exercício da função de conselheiro municipal tem precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que seja titular.

Parágrafo único. O servidor público municipal será dispensado do exercício de suas funções no período necessário a desenvolver suas atividades como conselheiro municipal, caso ocorra sobreposição do horário de trabalho com o horário das reuniões e outras atividades do conselho.

Art. 3º Os conselheiros municipais representantes da sociedade civil farão jus a transporte, alimentação e jetons de participação nas reuniões do conselho.

§ 1º Os conselheiros representantes da sociedade civil que exerçam cargo ou emprego público municipal, estadual ou federal terão direito apenas a transporte e alimentação, sem fazer jus a jetons de participação.

§ 2º Os conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo ou de entidades que representem empresas ou prestadores de serviço não terão direito a jetons de participação e terão seus custos com transporte e alimentação custeados pelas entidades que representam.

Art. 4º O transporte e alimentação necessários para as atividades dos Conselhos Municipais serão fornecidos pelo Município.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento de despesas individuais de transporte particular.

Art. 5º Fica fixado em R\$50,00 (cinquenta reais) por reunião, o valor do jeton de participação, limitado a quatro reuniões ordinárias e duas extraordinárias anuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

09 / 09 / 2014

Ass Recebedor



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

§ 1º A participação nas demais reuniões do Conselho, que excederem ao número de quatro (4) por ano, não gerará direito a percepção de jetons de participação.

§ 2º Somente os membros titulares, ou o suplente no exercício da titularidade terão direito a receber os jetons de participação.

§ 3º Os conselheiros suplentes fora do exercício da titularidade não terão direito aos jetons.

Art. 6º - A participação na reunião do Conselho Municipal deverá ser comprovada através de lista de presença.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal convocará os conselheiros para participar das reuniões.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal enviará a Secretaria de Finanças requisição solicitando o pagamento dos jetons e atestará o comparecimento dos conselheiros.

Art. 7º As despesas decorrentes do pagamento dos jetons aos conselheiros serão pagas com recursos da respectiva Secretaria Municipal a qual estiver vinculado o conselho e constarão de dotações específicas.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2015 o valor dos jetons será fixado por Decreto do Poder Executivo municipal não podendo exceder a dez por cento (10%) do salário mínimo regional do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 de abril de 2014

Nelson José Grasselli
NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosicler T. Dalchiavon
Rosicler T. Dalchiavon
Secretaria de administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

09 / 04 / 2014
Rosicler T. Dalchiavon
Ass. Recebedor